



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1002 DE 19 DE setembro DE 2005.

*Sancionado
Em 19/09/05*

EMENTA: "Autoriza o Município de Mendes a contratar Consórcios Públicos, na forma da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente:

LEI :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar Consórcios Públicos com outros entes da Federação, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Artigo 2º - Até 30 (trinta) dias antes da assinatura de quaisquer consórcios públicos, com fundamento na presente Lei, o Poder Executivo, encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, cópia do instrumento legal que será assinado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 19 DE setembro 2005.

Rogério Riente
Prefeito Municipal